



Coren^{RR}
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

DECISÃO COREN - RR Nº 003/2014

Dispõe sobre as atribuições dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos no âmbito do Estado de Roraima.

O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – Coren-RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Resolução COFEN-302/2005; que baixa Normas para ANOTAÇÃO da responsabilidade técnica de enfermeiro(a), em virtude de chefia de Serviços de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN – 212/1998 que Dispõe sobre o cancelamento de registro por inadimplência, altera Resolução COFEN – 177 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN – 311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu Art. 53;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 139/1992 que institui a obrigatoriedade de comunicação por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de informações a serem fornecidas aos profissionais de Enfermagem por parte dos Responsáveis Técnicos frente às dificuldades enfrentadas nas diversas Instituições;

CONSIDERANDO as dúvidas existentes por parte dos Responsáveis Técnicos sobre a Legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar os trabalhos de fiscalização visando à melhoria do processo fiscalizatório;

RESOLVE:

Art. 1º – As atribuições dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos nos estabelecimentos prestadores de assistência a saúde pertencente a instituições filantrópicas, públicas ou privadas, por elas mantidas ou conveniadas, passam a ser disciplinadas no âmbito do Estado de Roraima pela presente Decisão.

Art. 2º - Ao enfermeiro responsável técnico incube:

a) Elaborar manual de normas, rotinas e procedimentos, bem como o regimento interno do Serviço de Saúde ou Instituição, encaminhando ao Coren-RR anualmente, exceto nos casos de renovação.

a.1) Em caso de renovação, ou modificação dos mesmos, a comunicação ao Coren RR deverá ser imediata.

b) Comunicar, por escrito, ao Coren-RR até o dia 15 de Janeiro de cada ano todos os dados de identificação de seu pessoal de Enfermagem.

Parágrafo único – Nos casos de renovação dos anos subsequentes a inscrição da CRT, o RT deverá encaminhar apenas as modificações, admissão e/ou demissão, mudança de nome ou endereço, afastamento e sua causa, bem como outras informações que a julgue necessária.

c) Elaborar escala de trabalho do pessoal de enfermagem, publicando-a com as seguintes anotações: nome completo do funcionário, número de registro no Coren-RR, carga horária e categoria a que pertence. A escala deverá conter data, assinatura do RT e seu carimbo.

d) Manter cópia disponível da escala de serviço do pessoal de enfermagem, bem como relação com endereços atualizados para que a mesma possa ser entregue aos fiscais do Coren-RR, quando no ato da fiscalização.

e) Exigir assinatura legível com o número do Registro no Coren-RR e/ou o carimbo do profissional (Enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem) em todos os registros pertencentes às categorias de enfermagem, inseridos nos prontuários e no livro de ocorrência. O carimbo deve conter obrigatoriamente o nome do profissional, a categoria (Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem) e o nº de inscrição no Coren-RR.

f) Excluir a possibilidade de permitir que os auxiliares de Enfermagem desenvolvam atividades em setores como: Emergência, CTI, UTQ e Hemodiálise.

g) Estar rigorosamente em dia com as obrigações financeiras perante o órgão.

h) Orientar os profissionais inadimplentes, após notificação efetuada pelos fiscais a comparecerem ao Coren-RR, para que regularizem sua situação.

i) Informar ao Coren-RR, sobre profissionais não inscritos, contratações irregulares, bem como possíveis interferências na organização dos serviços de enfermagem, por parte de profissionais de outras áreas.

j) Supervisionar a postura ética dos profissionais de enfermagem e não permitir o uso de vestimentas inadequadas para o ambiente hospitalar por parte dos mesmos.

k) Informar a toda equipe de enfermagem da Instituição quanto ao dever de tratar a equipe de fiscalização do Coren-RR e demais membros com respeito e cordialidade, sob risco de serem submetidos às penalidades garantidas em lei.

l) Aceitar estagiários curriculares e extracurriculares apenas quando os mesmos estiverem em acordo com a Resolução Cofen nº 441/2013.

Art. 3º - Constitui um direito do Responsável Técnico, receber relatório da Unidade de Fiscalização, após a efetuação do processo de fiscalização de todos os setores, para que possa providenciar as devidas soluções para os problemas encontrados pelos fiscais.

Art. 4º - O profissional Responsável Técnico de Instituição de saúde vinculada ao território do Coren-RR pode ser RT de apenas uma vinculação, com carga horária mínima de 20 horas semanais, ou até mesmo possuir dedicação exclusiva para tal função vinculada.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Decisão serão decididos pelo Plenário do Coren-RR.

Art. 6º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Decisões anteriores sobre a matéria.

Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2014.

Gilvan Brolini
Presidente
COREN-RR 103289 - ENF

Rosa Mendes Ribeiro
Tesoureira
COREN-RR 141262 - TE